



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.441, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do NASCE – Núcleo de Apoio à Saúde da Comunidade Escolar, forma que menciona.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo de Apoio à Saúde da Comunidade Escolar (NASCE), no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a missão de atender a comunidade escolar, incluindo alunos, familiares e profissionais da educação, priorizando o diagnóstico precoce e o suporte necessário para o desenvolvimento educacional, psicossocial e de saúde, com foco na inclusão.

Art. 2º. O NASCE terá como base as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a Lei do Autista (Lei nº 12.764/2012), a Lei nº 14.254/2021, que trata do TDAH e Dislexia, a Lei nº 13.935/2019, sobre o atendimento psicossocial e o Programa Saúde na Escola, e outros normativos Federais e Municipais aplicáveis.

Art. 3º. O NASCE será uma unidade de apoio à saúde e educação, com o objetivo de promover o acolhimento, diagnóstico e suporte para a melhoria das condições de aprendizagem e bem-estar psicossocial dos alunos da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 4º. A missão do NASCE é oferecer à comunidade escolar um acolhimento humanizado, com foco na identificação das necessidades e potenciais dos alunos, familiares e profissionais da rede, prestando apoio nas áreas de saúde, terapias e psicopedagogia.

Art. 5º. São objetivos centrais do NASCE:

- I. Colaborar na identificação das causas que refletem no baixo rendimento escolar;
- II. Fornecer atendimento pediátrico como porta de entrada para um diagnóstico preciso, realizando avaliações de saúde, como antropométrica, ocular, auditiva, verificação de vacinas e outros exames necessários;
- III. Atender educadores e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino, possibilitando o cuidado de suas necessidades biopsicossociais;
- IV. Orientar os pais e responsáveis para que compreendam a situação de seus filhos e colaborem com seu desenvolvimento educacional e psicossocial.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 6º. O NASCE será composto por uma equipe transdisciplinar, formada pelos seguintes profissionais:

- I. Diretora de Unidade;
- II. Diretora Assistente;
- III. Médico Pediatra;
- IV. Psicopedagogos;
- V. Fonoaudiólogos;
- VI. Assistentes Sociais;
- VII. Psicólogos;
- VIII. Nutricionistas;
- IX. Secretário;
- X. Enfermeiro;
- XI. Outros profissionais que se façam necessários, conforme a linha terapêutica definida.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 7º. A coordenação pedagógica e transdisciplinar do NASCE será realizada pela Assistente Pedagógica de Educação Especial Inclusiva, em conjunto com a equipe gestora do núcleo.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A gestão do NASCE será de responsabilidade da Direção, que terá as seguintes atribuições:

- I. Responder ao Secretário Municipal de Educação sobre as demandas do Núcleo, apresentando relatórios e informações;
- II. Organizar o planejamento das atividades do Núcleo;
- III. Coordenar as ações junto à equipe transdisciplinar;
- IV. Assegurar a execução das funções planejadas pela equipe transdisciplinar;
- V. Mediar a aquisição dos materiais e recursos necessários para o funcionamento do Núcleo;
- VI. Representar as necessidades e devolutivas do NASCE junto à Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Trabalhar em parceria com o Núcleo Pedagógico da SEMEC, especialmente com a Assistência Pedagógica de Educação Especial Inclusiva.

Art. 9º. A Direção do NASCE será exercida por um profissional efetivo, com experiência mínima de três anos no Magistério Público Municipal de Cruzeiro, e formação superior em Pedagogia, preferencialmente com especialização em Educação Especial.

Art. 10. A Direção Assistente do NASCE auxiliará nas demandas administrativas e pedagógicas e substituirá a Direção em sua ausência.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

Art. 11. Os profissionais do NASCE serão providos por meio de processo seletivo, podendo ser efetivos ou temporários, ou ainda, por parcerias público-privadas, conforme a disponibilidade orçamentária.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 12. Os requisitos para o provimento das funções incluem:

- I. Psicopedagogia – 40 horas semanais;
- II. Assistência Social – jornada mínima de 30 horas semanais, podendo ser ampliada para 40 horas;
- III. Fonoaudiologia – jornada mínima de 30 horas semanais, podendo ser ampliada para 40 horas;
- IV. Nutrição – jornada mínima de 30 horas semanais, podendo ser ampliada para 40 horas;
- V. Psicologia – jornada mínima de 30 horas semanais, podendo ser ampliada para 40 horas;
- VI. Outros profissionais da área terapêutica – jornada mínima de 30 horas semanais, podendo ser ampliada para 40 horas.

Art. 13. Para a função de Secretário do NASCE, será necessário o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, com formação mínima em nível médio e preferencialmente com experiência na área educacional.

Art. 14. Para a função de Serviços Gerais, será necessária carga horária de 40 horas semanais, sendo exercida por um profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DOS ENCAMINHAMENTOS AO NASCE

Art. 15. Os encaminhamentos ao NASCE serão realizados pela equipe escolar sempre que uma situação de saúde, vulnerabilidade social ou dificuldade de aprendizagem for identificada.

Art. 16. O NASCE oferecerá suporte técnico aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, com foco na melhoria do processo de ensino-aprendizagem, garantindo a inclusão e a qualidade de vida dos alunos.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O NASCE deverá atuar de forma integrada com os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, realizando articulações entre a saúde e a educação, visando o atendimento integral das necessidades da comunidade escolar.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 19 de dezembro de 2024.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66, da Lei Orgânica do Município. Registre-se e archive-se. Em 19 de dezembro de 2024.

Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos